



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1

Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.

RESOLUÇÃO nº. 056/2020 - CMAS de 15 de dezembro de 2020.

Súmula: Dispõe sobre Inscrições de entidades no CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- Os artigos 3º e 9º da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- O Decreto Federal nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;
- A Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- A Lei Federal nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social.
- A Resolução CNAS nº. 16, de 05 de maio de 2010 que trata dos parâmetros nacionais para inscrição de entidade e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, alterada pela Resolução CNAS nº. 33/2010.
- A Resolução nº. 44/2011 do CMAS que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.
- A Resolução nº 60/2014 do CMAS que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, que ainda não executam o serviço na modalidade em que solicitam a inscrição.
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 09 de dezembro de 2020.



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Inscrições das entidades, conforme quando abaixo:

Inscrição	Entidade	Modalidade	CNPJ	Endereço
113/2020	Gerar-Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional	Programa de Aprendizagem para Adolescentes e Jovens	05.653.393/0011-28	End: Pref. Faria Lima, nº 400
114/2020	Espro-Associação de Ensino Social Profissionalizante	Programa de Aprendizagem para Adolescentes e Jovens	51.549.301/0060-60	End: Av. Paraná, nº 646, 3º Andar
115/2020	Associação Flávia Cristina	Serviço de Acolhimento Institucional- modalidade- Residência Inclusiva.	01.569.095/0001-21	End: Saul Elkind, nº 5000
116/2020	Cáritas Arquidiocesana de Londrina	Projeto de Educação Socioprofissional da Inclusão Produtiva – modalidade II: Fortalecimento de iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda – inclusão produtiva	01.885.077/0001-59	End: Dom Bosco, nº 145

Art. 2º As entidades Associação Flávia Cristina e Cáritas Arquidiocesana de Londrina, deverão iniciar o trabalho ao qual se propôs no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da aprovação da inscrição. Neste período, será realizada mensalmente visitas “in loco” pela Comissão de Acompanhamento;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 15 de dezembro de 2020.

Soraya de Paula Garcia de Campos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social